DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9707/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6315/2015
PROTOCOLO	: 1589958
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ILDA TRINDADE DOS SANTOS

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Ilda Trindade dos Santos**, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS, através da Portaria nº 008/2015, retificada pela Portaria nº 038/2016.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 19492/2016 (fls. 90-92) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 18252/2016 (fl. 93) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 1º, da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 39, § 1º, inciso I, segunda parte, da Lei Complementar Municipal n. 023/2005, conforme Portaria n. 008/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.304, de 16 de março de 2015, retificada pela Portaria 038/2016, a fim de que passem a fundamentá-la o art. 40, § 1º, inciso I, primeira parte da Constituição Federal e art. 6º-A da Emenda Constitucional 041/2003, conforme redação dada pela Emenda Constitucional 070/2012, combinados com o art. 39, § 1º, inciso I, primeira parte da Lei Complementar Municipal 023/2005, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1.668, de 24 de agosto de 2016.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 6), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
4.602 (quatro mil, seiscentos e dois) dias.	12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 9 (nove) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 16/3/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 24/3/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a

Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia-MS, à servidora **ILDA TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° 199.790.701-10 (Cargo – Professora).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator